Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sexta-feira, 6 de novembro de 2009 - nº 1117 - Ano XIII - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 2 páginas

Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, notifica as empresas e contribuintes autônomos relacionados a seguir, para no prazo de 10 dias, contados desta publicação, contactar a Divisão de Rendas Mobiliárias através do telefone 4414-2721/4414-2761, ou pessoalmente à Rua Bruno Sargiani, 100 (antiga Elektro) para prestar esclarecimentos quanto a atividade cadastrada.

Empresas e contribuintes autônomos..... ..... Inscrição Fiscal nº

Alessandro Marco da Silva Garcia 30.736
Altair da Costa Tavares 20.574
Benedito Aparecido de Oliveira Rodrigues 15.604
Benedito Gomes da Silva Bar Me.....30.269
Cleunice Mendes Granzotto.....31.424
Comercial Santa Maria Atibaia Ltda Me21.268
Eduardo Miranda 24.521
Edvaldo de Jesus Almeida 30.605
FA de Siqueira & Cia Ltda Me.....32.376
Gardim Produções Artisticas Ltda 26.786
João Batista Olmedo 10.836
José dos Santos 18.291
Julio Ferreira Barbosa 29.904
Luciano Cesar Alves da Silva Me.....29.690
Luiz Carlos de Oliveira Almeida 22.351
Mauricio Principe de Macedo Me.....32.881
Monique de Castro Alves ME.....30.638
Nivaldo Achilles Pinto 27.512
Regina Neide Teixeira da Silva Me 30.695
Santos & Santos Bar e Lanchonete Ltda – Me 27.555
Sinval Ruiz de Carvalho 30.645
Subway Line Produção Audiovisual Ltda..... .....33.406
Thatiane Cardoso Moya Me.....30.771
Vitri Box Comercial de Vidros Ltda 3.365

Comunicamos que o não atendimento desta no prazo acima estipulado, implicará em registro de Paralisação de Ofício no cadastro pertinente, bem como, na permanência dos débitos existentes na Dívida Ativa do Município, com aplicabilidade dos dispositivos legais em vigor.

Comunicamos ainda, que de acordo com o Decreto Municipal n° 5.812/09 artigos 09º e 10º para cancelamento da inscrição fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de cancelamento de cadastro mobiliário devidamente preenchido, em 02 vias, sem erros, rasuras ou omissões, conforme modelo constante do endereço eletrônico "www.atibaia.sp.gov.br/cfm/index.asp",

- Cópia dos documentos comprobatórios do encerramento da atividade, devidamente registrados nos orgãos competentes;

E no caso de Pessoa Jurídica sujeitas a incidência de ISSQN – Imposto sobre Qualquer Natureza, apresentar também:

a) talões de notas fiscais de prestação de serviços;
b) notas fiscais não emitidas devidamente inutilizadas ou guilhotinadas;
c) cópia da última nota fiscal emitida e da seguinte em branco;
d) livros de registros dos últimos 05(cinco) anos, contendo termos de abertura e encerramento devidamente preenchidos e assinados;
e) guias de ISSQN que estiverem em aberto no cadastro de baixa.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço ou telefones acima.

Nilza Aparecida Rodrigues Barbosa
Supervisora de Rendas Mobiliárias

-Proc. nº 34.942/09

LEI Nº 3.794
de 05 de novembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATIBAIA**, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIAL DE ATIBAIA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo

Poder Executivo

autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 26.147.758,68 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS e sobre produção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam os Bancos do Brasil e Nossa Caixa S.A autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ATIBAIA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE ATIBAIA no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- José Francisco Alves Pinto-
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO